



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Saúde  
Diretoria Técnico Assistencial

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I – OBJETIVO

Tendo em vista as informações coletadas no formulário de solicitação emitido pela Direção Geral do HEMORIO e encaminhado à Fundação Saúde através do processo SEI-SEI-080007/016984/2023, o presente Termo de Referência a aquisição de **MEIOS DE CULTURA E FITAS PARA ANTIBIOGRAMA** para a realização de exames microbiológicos pelo HEMORIO e atender a demanda da Unidade por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição do item III deste TR.

**Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade:** Diagnosticar, tratar, acompanhar e prevenir as doenças infecciosas, sendo assim, primordial para a manutenção da vida dos pacientes atendidos pela respectiva unidade estadual de saúde (HEMORIO). A falta dessa aquisição implica em alto risco de morbidades e mortalidades em pacientes atendidos pelas mesmas, além de paralisar todas as rotinas do laboratório de Microbiologia.

### II – JUSTIFICATIVA

Considerando o formulário de solicitação emitido pela Direção Geral do HEMORIO e encaminhado à Fundação Saúde, a presente justificativa foi apresentada para a aquisição dos insumos:

*“Os materiais solicitados são preparações químicas que possuem na sua fórmula nutrientes, entre outras substâncias, para a multiplicação de microrganismos e análise laboratorial da sua presença na amostra biológica coletada. Desta forma, sendo favorecido o crescimento, é possível a identificação desses organismos através das suas atividades bioquímica e metabólica. Devido à diversidade dos microrganismos, existem vários tipos de meios de cultura específicos que atendem às exigências para o desenvolvimento de cada um. No HEMORIO são assistidos pacientes com doenças primárias do sangue tais como hemofilias, anemias hereditárias (doença falciforme e as talassemias), leucemias, linfomas, mieloma múltiplo, síndromes mielodisplásicas, aplasia de medula óssea e outras. A população de pacientes do HEMORIO é formada em quase sua totalidade por pacientes imunossuprimidos, extremamente suscetíveis a infecções bacterianas e que fazem uso frequente de antimicrobianos. Para possibilitar o uso racional dos antibióticos e melhor controle das infecções, intercorrências que aumentam imensamente custo e tempo nas internações, é fundamental a identificação precisa e rápida das bactérias responsáveis por colonizações e infecções nos pacientes. Os meios de cultura a serem adquiridos visam a identificação de patógenos bacterianos que colonizam ou causam infecção a partir de amostras de pacientes do HEMORIO.”*

### III – OBJETO DA AQUISIÇÃO:

1. É objeto da presente licitação a aquisição de MEIOS DE CULTURA E FITAS PARA ANTIBIOGRAMA para a realização de exames microbiológicos pelo HEMORIO, de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	6810.345.0047 ID 97841	MEIO CULTURA, PH FINAL: 6,6 - 7,0, NOME COMERCIAL: MEIO DE CULTURA AGAR SANGUE DE CARNEIRO, APLICACAO: MEIO DE CULTURA RICO EM NUTRIENTES DESTINADO AO ISOLAMENTO DE BACTERIAS AEROBIAS, ANAEROBIAS OU FACULTATIVA PROVENIENTES DE DIFERENTES TIPOS DE AMOSTRAS CLINICAS/ PARA O ISOLAMENTO DE STREPTOCOCCUS BETA HEMOLITICO E ALFA HEMOLITICO EM SEMEADURA PRIMARIA, FORNECIMENTO: PLACAS DE 90 x 15 MM	UN	3132
2	6810.345.0094 ID 141354	MEIO CULTURA, PH FINAL: 5,9 ~ 6,3, NOME COMERCIAL: MEIO AGAR CROMOGENICO PARA CANDIDA, APLICACAO: ISOLAMENTO E DIFERENCIACAO DE CANDIDA SP, FORNECIMENTO: PLACA Especificação complementar: Chromagar Candida. Apresentação: placa Petri 90 x 15 mm, com 20 a 22ml de meio de cultura	UN	132
3	6820.003.0025 ID 18966	AGAR, NOME: AGAR MACCONCKEY, APRESENTAÇÃO: PLACA PETRI 90 X 15 MM, ESPECIFICAÇÃO: MEIO PRONTO PARA USO	UN	108
4	6820.003.0136 ID 89846	AGAR, NOME: AGAR MUELLER HINTON, APRESENTAÇÃO: PLACA PETRI 90 x 15 MM, ESPECIFICAÇÃO: MEIO PRONTO PARA USO	UN	360
5	6820.003.0134 ID 89844	AGAR, NOME: AGAR CHOCOLATE, APRESENTAÇÃO: PLACA PETRI 90 x 15 MM, ESPECIFICAÇÃO: MEIO PRONTO PARA USO	UN	156
6	6810.386.0003 ID - 152350	TESTE DE SENSIBILIDADE, DESCRICAO: SISTEMA DE MICRODILUICAO, APLICACAO: DETERMINACAO DA CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA DE POLIMIXINA, ACESSORIOS:	UN	144

		N/A, METODO: MICRODILUICAO EM CALDO EM PLACAS DE MICROTITULACAO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE		
7	6820.003.0219 ID - 183303	AGAR,NOME: CROMOGENICO, APRESENTACAO: PLACA 90 X 15 MM, ESPECIFICACAO: PARA ORIENTACAO E DIFERENCIACAO DE BACTERIAS PATOGENICAS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	PLACA	432
8	6820.003.0178 ID - 156569	AGAR,NOME: AGAR MUELLER HINTON - SANGUE DE CAVALO, APRESENTACAO: PLACA DE PETRI 90 X 15 MM, ESPECIFICACAO: PLACA COM MEIO PRONTO PARA USO AGAR MUELLER HINTON CONTENDO 5% SANGUE DESFIBRINADO DE CAVALO E 20MG/L DE BETA-NAD, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	360
9	6810.296.0047 ID - 183304	FITA DETECCAO CONCENT INIBITORIA MIN ANTIBIOTICO,MATERIAL: PLASTICO INERTE, LARGURA: 5MM, COMPRIMENTO: 50 MM, ANTIBIOTICO: AZTREONAM-AVIBACTAM, VARIACAO: 0.016/4 - 256/4 UG/ML, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	180
10	6810.296.0048 ID - 183305	FITA DETECCAO CONCENT INIBITORIA MIN ANTIBIOTICO,MATERIAL: PLASTICO INERTE, LARGURA: 5MM, COMPRIMENTO: 50MM, ANTIBIOTICO: AMPICILINA-SULBACTAM, VARIACAO: 0.016/4 - 256/4 UG/ML, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	180
11	6810.345.0059 ID - 121638	MEIO CULTURA,PH FINAL: 7.0 ± 0.2, NOME COMERCIAL: CROMOGENICO, APLICACAO: ISOLAMENTO E DIFERENCIACAO DE ESTAFILOCOCCOS MRSA, FORNECIMENTO: PLACAS DE 90 x 15 MM	UN	432

2. A descrição dos itens não restringe o universo de competidores.

#### IV – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA (Resolução SES 1347/2016):

1.Itens 01 a 06: itens novos, para a definição do quantitativo solicitado no objeto para atender a demanda da unidade para 12 meses foi utilizado como parâmetro o número de **1500 pacientes** com diagnóstico de leucemias aguda, leucemia crônica, doença falciforme e infecções de diversos sítios anatômicos que demandam adequação das técnicas laboratoriais às necessidades de tratamento, com objetivo de controle de atividade de doença, estimando-se assim a realização mensal solicitada no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PACIENTES/TESTES MENSAIS	ESTIMATIVA ANUAL	ESTIMATIVA ANUAL + 20%
6	TESTE DE SENSIBILIDADE, SISTEMA DE MICRODILUICAO, DETERMINACAO DA CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA DE POLIMIXINA	10	120	144
7	ÁGAR CHOMOGÊNICO PARA ORIENTAÇÃO E DIFERENCIAÇÃO DE BACTÉRIAS PATOGÊNICAS, MEDIDA 90 X 15 MM	30	360	432
8	AGAR MUELLER HINTON - SANGUE DE CAVALO	25	300	360
9	TIRA COM GRADIENTES DE CONCENTRAÇÃO AZTREONAM-AVIBACTAM 0.016/4 – 256/4 UG/ML	13	150	180
10	TIRA COM GRADIENTES DE CONCENTRAÇÃO AMPICILLIN-SULBACTAM 0.016/4 - 256/4 UG/ML	13	150	180
11	MEIO CULTURA,PH FINAL: 7.0 ± 0.2, : CROMOGENICO, ISOLAMENTO E DIFERENCIACAO DE ESTAFILOCOCCOS MRSA. PLACAS DE 90 x 15 MM	30	360	432

2. Itens 01 a 05: estimativa segundo o consumo realizada no ano de 2022

ITEM	DESCRIPTIVO	2022
1	AGAR SANGUE DE CARNEIRO	2610
2	MEIO AGAR CROMOGENICO PARA CANDIDA, PLACA	110
3	AGAR MACCONCKEY, PLACA PETRI 90 x 15 MM	90
4	AGAR MUELLER HINTON, PLACA PETRI 90 x 15 MM	140
5	AGAR CHOCOLATE, PLACA PETRI 90 x 15 MM	130

3. Consumo Mensal 2022

ITEM	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	240	0	0	240	200	320	240	330	0	0	240	800
2	0	0	0	20	10	10	0	10	10	0	30	20
3	0	0	0	0	0	0	0	30	10	0	50	0
4	0	0	0	10	10	10	0	30	0	0	50	30

5	0	0	10	10	0	30	0	20	0	0	60	0
---	---	---	----	----	---	----	---	----	---	---	----	---

Fonte: Sistema de Apoio a Decisões Hospitalares/SADH

4. Item 4: Foi solicitada a quantidade de 360 placas, valor maior que o consumo do ano de 2022, devido à inserção de novos testes de antibióticos (item 9 e item 10) que devem ser testados com o auxílio desse insumo.
5. Ao quantitativo estimado foi incluída margem de aproximadamente 20%, com pequena variação relativa a arredondamentos e reserva técnica, considerada como razoável para cobrir eventuais situações imprevistas e/ou necessidades futuras, garantindo assim o abastecimento da Unidade. Assim, o total solicitado é apresentado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	Quant estimada	+20%
1	AGAR SANGUE DE CARNEIRO	2610	3132
2	MEIO AGAR CROMOGENICO PARA CANDIDA, PLACA	110	132
3	AGAR MACCONCKEY, PLACA PETRI 90 x 15 MM	90	108
4	AGAR MUELLER HINTON, PLACA PETRI 90 x 15 MM	140	168
5	AGAR CHOCOLATE, PLACA PETRI 90 x 15 MM	130	156
6	TESTE DE SENSIBILIDADE, SISTEMA DE MICRODILUICAO, DETERMINACAO DA CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA DE POLIMIXINA	120*	144
7	ÁGAR CHOMOGÊNICO PARA ORIENTAÇÃO E DIFERENCIAÇÃO DE BACTÉRIAS PATOGÊNICAS, MEDIDA 90 X 15 MM	360*	432
8	AGAR MUELLER HINTON - SANGUE DE CAVALO	300*	360
9	TIRA COM GRADIENTES DE CONCENTRAÇÃO AZTREONAM-AVIBACTAM 0.016/4 – 256/4 UG/ML	150*	180
10	TIRA COM GRADIENTES DE CONCENTRAÇÃO AMPICILLIN-SULBACTAM 0.016/4 - 256/4 UG/ML	150*	180
11	MEIO CULTURA, PH FINAL: 7.0 ± 0.2, : CROMOGENICO, ISOLAMENTO E DIFERENCIACAO DE ESTAFILOCOCOS MRSA, PLACAS DE 90 x 15 MM	360*	432

6. Informa-se este ser o mínimo indispensável para a continuidade do serviço público e a indisponibilidade do insumo compromete o tratamento e acompanhamento dos pacientes e, conseqüentemente, o suporte para as decisões médicas no atendimento aos clientes da unidade de saúde.
7. Os dados referentes à justificativa dos quantitativos requeridos foram extraídos do formulário de solicitação de compras encaminhado à FS pelo Processo SEI-080007/016984/2023.

## V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Para a qualificação técnica, são solicitados os seguintes documentos:

- a) Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário da empresa, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:
- Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitida pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;
  - O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;
  - Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;
  - A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;
- b) Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Art. 30 da Lei nº 8.666/1993) **de atuação no ramo da assistência à saúde**, o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; A comprovação da experiência prévia considerará um percentual de pelo menos 10% (dez por cento) do objeto a ser contratado – INSUMOS LABORATORIAIS - conforme enunciado n.º 39 - PGE;
- c) Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Lei nº 5.991/1973, Lei nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077 de 2013, Lei Federal nº 12.401/2011, dos reagentes e equipamentos, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:
- Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
  - Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei

6360/76, de 23 de setembro de 1976.

- Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:
  - Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou
  - Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.
- 2. O Anexo I deste TR contém as justificativas elaboradas pela Fundação Saúde para fundamentar a exigência das alíneas “a” e “c” que, posteriormente, foram validadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos votos dos Processos 103.171-6/17 e 103.816-8/17.
- 3. A solicitação do ACT tem por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui capacidade para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto.

## VI – CATÁLOGO E AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO

1. A empresa vencedora deverá fornecer catálogo do fabricante dos insumos com a descrição para análise técnica, junto aos documentos de habilitação.
2. O catálogo para análise técnica deverá ser entregue no seguinte endereço:  
**FUNDAÇÃO SAÚDE** – R. Barão de Itapagipe, 225 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, 20261-005; Tel.: 55 (21) 2334-5010.
3. A pedido do pregoeiro, o catálogo poderá ser encaminhado pelo e-mail [licitacao@fs.rj.gov.br](mailto:licitacao@fs.rj.gov.br)
4. A unidade terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do catálogo, para análise do mesmo;
5. Critérios para avaliação do catálogo: na avaliação do catálogo será verificado se a descrição técnica do produto corresponde à exigência do Termo de Referência.
6. A avaliação do catálogo será realizada pela equipe técnica do HEMORIO.
7. Justificativa para exigência do catálogo: a apresentação do catálogo é necessária para análise das especificações dos produtos ofertados.
8. Caso seja necessário, a empresa participante vencedora deverá fornecer amostras no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis após a solicitação da Fundação de Saúde.
9. O quadro abaixo define o quantitativo de amostras que deverá ser apresentado, sendo aquele que permite que a análise forneça resultados que tenham confiabilidade:

### Quantitativo de amostras para análise

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT
1	AGAR SANGUE DE CARNEIRO	10
2	MEIO AGAR CROMOGENICO PARA CANDIDA, PLACA	10
3	<b>AGAR MACCONCKEY, PLACA PETRI 90 X 15 MM</b>	10
4	<b>AGAR MUELLER HINTON, PLACA PETRI 90 x 15 MM</b>	10
5	<b>AGAR CHOCOLATE, PLACA PETRI 90 x 15 MM</b>	10
6	TESTE DE SENSIBILIDADE,SISTEMA DE MICRODILUICAO, DETERMINACAO DA CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA DE POLIMIXINA	4
7	ÁGAR CROMOGÊNICO PARA ORIENTAÇÃO E DIFERENCIAÇÃO DE BACTÉRIAS PATOGÊNICAS, MEDIDA 90 X 15 MM	10
8	<b>AGAR MUELLER HINTON - SANGUE DE CAVALO</b>	10
9	TIRA COM GRADIENTES DE CONCENTRAÇÃO AZTREONAM-AVIBACTAM 0.016/4 – 256/4 UG/ML	5
10	TIRA COM GRADIENTES DE CONCENTRAÇÃO AMPICILLIN-SULBACTAM 0.016/4 - 256/4 UG/ML	5
11	MEIO CULTURA,PH FINAL: 7.0 ± 0.2, : CROMOGENICO, ISOLAMENTO E DIFERENCIACAO DE ESTAFILOCOCOS MRSA, PLACAS DE 90 x 15 MM	10

10. As amostras solicitadas para avaliação deverão ser entregues no seguinte endereço:
  - Hemorio: Rua Frei Caneca n.º 08 – sala 336 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.
  - Horário de entrega: segunda a sexta-feira de 8 às 16 h
11. A entrega de amostras para avaliação deverá ser precedida de agendamento por e-mail com os setores:
  - FS: licitações:[licitacao@fs.rj.gov.br](mailto:licitacao@fs.rj.gov.br)
  - HEMORIO: [svpl@hemorio.rj.gov.br](mailto:svpl@hemorio.rj.gov.br)
12. A validade das amostras a serem entregues deve ser de, no mínimo, 01 (um) mês.
13. A Unidade terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega do produto, para elaboração do parecer técnico. Este prazo contempla os processos de análise e, se necessária, reanálise do material.
14. A avaliação da amostra será realizada pela equipe técnica da Unidade sob orientação e supervisão da Direção da Unidade (HEMORIO).

**15. Justificativa da necessidade de avaliação de amostras:** A avaliação é importante considerando que os insumos são utilizados para a realização de testes para a identificação de micro-organismos que causam infecções. Um defeito / mal funcionamento no produto ou não atendimento das especificações técnicas pode comprometer os resultados dos exames realizados.

**16. Critérios de julgamento das amostras:** a avaliação será realizada mediante a semeadura de cepas controle PADRÃO para avaliação de crescimento nos respectivos meios de cultura. Os produtos que apresentarem crescimento adequado de micro-organismos serão considerados validados e aprovados para fornecimento de atestado de Adequação Técnica.

**- Meio de Cultura Agar Sangue de Carneiro**

Semeadura de cepa padrão de *Staphylococcus aureus*. O meio de cultura será validado se houver crescimento de colônias amareladas e se, em volta das colônias, houver hemólise.

**- Meio de Cultura Chromagar Cândida**

Semeadura de cepas padrão do gênero *Candida*. O meio de cultura será validado se houver crescimento de colônias com identificação presuntiva das espécies de *Candida*, baseada na morfologia e cor das colônias, de acordo com especificações do fabricante.

**- Agar MacConckey, placa petri 90 x 15 mm**

Semeadura de cepa padrão de *Escherichia coli*. O meio de cultura será validado se houver crescimento de colônias rosa, selecionar a Bactéria GRAM negativas e inibir a motilidade de *Proteus mirabilis*.

**- Meio de Cultura Mueller Hinton**

Semeadura de cepa padrão de *E. Coli*. O meio será validado se houver 100% de crescimento do microrganismo conforme recomendação BR-CAST atualizado.

**- Meio de Cultura Agar Chocolate**

Semeadura de cepa padrão de *Neisseria sp* e *H. influenzae*. O meio será validado se houver 100% de crescimento do microrganismo, que, após semeadura no meio de cultura, deve ser colocado em microaerofilia.

**- Teste de sensibilidade, sistema de microdiluição, determinação da concentração inibitória mínima de Polimixina**

Semeadura de cepa padrão de acordo com a bula do kit. O meio será validado se houver 100% de crescimento do microrganismo conforme recomendação BR-CAST atualizado.

**- Ágar Chomogenico para orientação e diferenciação de bactérias patogênicas 90 X 15 mm**

Semeadura de cepa padrão de acordo com a bula do kit. O meio será validado se houver 100% de crescimento do microrganismo conforme recomendação BR-CAST atualizado.

**- Agar Mueller Hinton – sangue de cavalo**

Semeadura de cepa padrão de *Enterococcus Faecium* VRE, *E. faecalis* sensível à vancomicina e *S. pyogenes*. O meio será validado se houver 100% de crescimento do microrganismo conforme recomendação BR-CAST atualizado.

**- Tira com gradientes de concentração Aztreonam-Avibactam 0.016/4 – 256/4 ug/ml**

Semeadura de cepa padrão de acordo com a bula do kit. O meio será validado se houver 100% de crescimento do microrganismo conforme recomendação BR-CAST atualizado.

**- Tira com gradientes de concentração Ampicillin-Sulbactam 0.016/4 - 256/4 ug/ml**

Semeadura de cepa padrão de acordo com a bula do kit. O meio será validado se houver 100% de crescimento do microrganismo conforme recomendação BR-CAST atualizado.

**- Meio cultura, PH final: 7.0 ± 0.2, Cromogenico, MRSA, 90 x 15 MM**

Semeadura de cepa padrão de acordo com a bula do kit. O meio será validado se houver 100% de crescimento do microrganismo conforme recomendação BR-CAST atualizado.

**17. Justificativa da necessidade de avaliação de amostras:** A avaliação é importante considerando que os insumos são utilizados para a realização de testes para a identificação de micro-organismos que causam infecções. Um defeito / mal funcionamento no produto ou não atendimento das especificações técnicas pode comprometer os resultados dos exames realizados.

## VII - QUANTO AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. O(s) insumo(s) do objeto deste termo será(ão) recebido(s), desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Formulário e Solicitação;
- c) Possuam, no ato da entrega, validade igual ou superior a 85% do seu período total de validade, conforme Resolução SES nº 1342/2016; caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração;
- d) A embalagem deve estar inviolada e deve forma a permitir o correto armazenamento;
- e) A validade e o lote devem estar visíveis na embalagem do(s) insumo(s);

## VIII – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

### 1. Das Entregas:

a) As entregas serão parceladas, de acordo com a demanda da Unidade e deverão ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho;

## **2. Do local e horário das entregas:**

b) **Endereço de Entrega:**

– **Hemorio:** Rua Frei Caneca nº. 08 - subsolo/almojarifado - Centro - Rio de Janeiro – RJ

c) **Horário da Entrega:** De segunda a sexta-feira, das 08 às 16h.

## **IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:

1. Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos; qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;
2. Entregar o produto com cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade, de acordo com a Resolução da Secretaria de Saúde nº 1342/2016;
3. Fornecer amostras dos insumos solicitados e especificados neste Formulário, e em concordância com o exposto no capítulo VI; o quantitativo de amostras **não deve ser** contabilizado como item de entrega do empenho;
4. Repor todas as perdas por não conformidade do (s) insumo (s); a contratada deverá substituir, em qualquer época, o produto, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado ou qualquer não conformidade, mediante a apresentação do produto defeituoso ou proceder o ressarcimento do mesmo, não acarretando ônus para a CONTRATANTE; o prazo para a referida substituição deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação feita pela Administração;
5. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade; os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Formulário e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à Contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
6. Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada à CONTRATANTE;
7. Fornecer certificado de lote emitido pelo fabricante do produto;
8. Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no **item VII** deste TR;
9. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas ao seu conhecimento pela CONTRATANTE;
10. Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.

## **X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

## **XI – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

1. A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

## **XII – GERENCIAMENTO DE RISCOS**

<b>RISCO 01</b>			
LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA			
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA
ORIGEM	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNA	<input type="checkbox"/> EXTERNA	
DIMENSÃO	<input type="checkbox"/> ESTRATÉGICA	<input checked="" type="checkbox"/> OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	<input type="checkbox"/> ESCOPO	<input type="checkbox"/> CUSTOS	<input checked="" type="checkbox"/> TEMPO
FASE IMPACTADA	<input type="checkbox"/> FASE PREPARATÓRIA	<input checked="" type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
<b>DANO</b>			
INDISPONIBILIDADE DOS INSUMOS E EQUIPAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROELD E QUALIDADE			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>	

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA COM ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DE FORMA PRECISA, SUFICIENTE E CLARA, EXCLUINDO ESPECIFICAÇÕES QUE, POR EXCESSIVAS, IRRELEVANTES OU DESNECESSÁRIAS LIMITEM A PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORES DIVULGAR AMPLAMENTE A LICITAÇÃO	DIRTA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
AMPLIAR A DIVULGAÇÃO DO EDITAL	DIRAF

<b>RISCO 02</b>			
PESQUISA NÃO VANTAJOSA NO CURSO DA VIGÊNCIA DA ARP			
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA
ORIGEM	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNA	<input type="checkbox"/> EXTERNA	
DIMENSÃO	<input type="checkbox"/> ESTRATÉGICA	<input checked="" type="checkbox"/> OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	<input type="checkbox"/> ESCOPO	<input checked="" type="checkbox"/> CUSTOS	<input type="checkbox"/> TEMPO
FASE IMPACTADA	<input type="checkbox"/> FASE PREPARATÓRIA	<input type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input checked="" type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
<b>DANO</b>			
PREJUÍZO AO ERÁRIO			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>	
REALIZAR PESQUISA DE PREÇOS COM ANTECEDÊNCIA PARA ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE		PESQUISA	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>	
NEGOCIAR JUNTO À CONTRATADA, PREÇOS MAIS VANTAJOSOS. NÃO SENDO POSSÍVEL, ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO		CONTRATOS DIRTA	

<b>RISCO 03</b>			
EXECUÇÃO EM DESACORDO COM A ARP / CONTRATO			
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA
ORIGEM	<input type="checkbox"/> INTERNA	<input checked="" type="checkbox"/> EXTERNA	
DIMENSÃO	<input type="checkbox"/> ESTRATÉGICA	<input checked="" type="checkbox"/> OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> ESCOPO	<input type="checkbox"/> CUSTOS	<input type="checkbox"/> TEMPO
FASE IMPACTADA	<input type="checkbox"/> FASE PREPARATÓRIA	<input type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input checked="" type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
<b>DANO</b>			
COMPROMETIMENTO NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DO INSUMO			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>	
NOTIFICAR E SOLICITAR A RESOLUÇÃO IMEDIATA.		COMISSÃO FISCALIZADORA	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>	
APLICAR SANÇÕES PREVISTAS NA ARP/ CONTRATO		CONTRATOS	

### XIII – DA SELEÇÃO

1. O critério de julgamento a ser utilizado para a contratação será do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

### XIV – PAGAMENTO

- O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por representantes da Administração.
- O pagamento poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.
- O pagamento somente será autorizado após atesto de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79 e avaliação contida no Acordo de Níveis de Serviço conforme anexo VIII;
- Satisfeitas as obrigações previstas acima, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal ou do relatório dos serviços prestados por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

### XV – DA GARANTIA

- Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.
4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato”.
5. **A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, caput da Lei nº 8.666/93)**

## XVI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Esclarecemos que os elementos pertinentes ao caráter técnico-assistencial da aquisição em questão, elencados no presente Termo de Referência, foram definidos pela DTA e encontram-se descritos nos itens I a XII. Os elementos administrativos e financeiros, especificados nos itens XIII a XV, foram extraídos das Minutas Padrões da PGE e do processo exarado pela DAF, através do SEI-080007/000701/2021.

Elaborado por	Aprovado por
Wanessa Karolina da Rocha CRBM 18386 ID 4442202-4	Carla Boquimpani Diretora Técnico Assistencial – Fundação Saúde CRM 52.60694-5 ID 31203973

## ANEXO I

### **JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO**

1. A respeito da exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde daqueles que serão beneficiados com a contratação pretendida.
2. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 8.666/93, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.
3. Desta forma, somente o que está previsto em lei é que pode ser exigido como documentação de qualificação técnica, tudo em apreço aos princípios da isonomia, igualdade e competitividade.
4. No entanto, importante registrar que a própria lei de licitações dispõe que poderá ser exigido como documento de qualificação técnica provas dos requisitos previstos em lei especial, senão vejamos:

*Art. 30. A **documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:***

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - **prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.***

5. Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.
6. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária.
7. Nesse sentido, o artigo 2º da Lei nº 6.360/76 dispõe que somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.
8. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, para o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.
9. A licença de funcionamento sanitário tem por base a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC n.º 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA.

10. A RDC n.º 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.

11. Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

12. Além disso, a necessidade de tal exigência constar como qualificação técnica no edital, se dá pelo fato de que a segurança e o bem estar dos pacientes também fazem parte da infinita gama de responsabilidade dos fornecedores do mercado.

13. Assim, visando chamar a atenção destes fornecedores para a responsabilidade que lhes é atribuída, são necessárias algumas providências para adequar o estabelecimento às normas de zoneamento urbano, segurança e vigilância.

14. Isto porque, parte dessa segurança e bem-estar está relacionada às condições físicas do estabelecimento, como exemplo a citar, tem-se a emissão do alvará sanitário para a execução de determinadas atividades pelas empresas, em especial as que atuam nos ramos de alimentação e saúde pela vigilância Sanitária local.

15. Desse modo, ter o estabelecimento devidamente vistoriado e aprovado pela Vigilância Sanitária é o aval que o empresário precisa para dar início em suas atividades, demonstrando assim possuir padrões mínimos de organização, higiene e cuidados no manuseio de suas mercadorias/produtos.

16. Portanto, caso a exigência em comento seja excluída do edital ou eventualmente transportada para o tópico de obrigações da contratada, a saúde dos pacientes que se encontram em tratamento nas unidades sob gestão da Fundação Saúde poderá ser diretamente afetada pela não garantia da qualidade / fidedignidade do exame que será realizado.

17. Com efeito, a avaliação técnica na fase prévia à assinatura da ata, em que se verifica se o licitante reúne condições para executar o contrato, é imprescindível para que tal requisito não seja examinado somente ao final, o que poderá acarretar enormes transtornos assistenciais, administrativos e econômicos.

18. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário como qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.

19. Insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a previsão de Licença de Funcionamento Sanitário como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

#### **JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA**

20. A respeito da exigência de Registro na ANVISA, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a contratação pretendida.

21. Vale mencionar que o registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela ANVISA, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) “*controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde*” e “*executar ações de vigilância sanitária*” (art. 200, I e II da CF).

22. Trata-se de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são materiais médico-hospitalares.

23. O artigo 8º *caput* e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a ANVISA, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

*“Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.*

*§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:*

*(...)*

*VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem” (grifo nosso).*

24. Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.

25. A Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.

26. Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à ANVISA, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é “*a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários*”.

27. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária. Assim, qualquer produto considerado como correlato pela legislação apontada, precisa de registro para ser fabricado e comercializado.

28. Nesse sentido, a teor do disposto no artigo 2º da Lei nº 6.360/76, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

29. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

30. Ademais, de acordo com o disposto no artigo 12 da Lei nº 6.360/76, nenhum dos produtos de que trata esta lei, inclusive os importados, podem ser industrializados, expostos à venda ou entregues ao consumo antes de registrados no Ministério da Saúde, salvo exceções previstas nos artigos 24 e 25, § 1º da mesma lei.

31. No caso específico dos insumos classificados como “correlatos”, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.991/73 acima mencionada, o artigo 25 da Lei 6.360/76 preleciona que:

*“Art. 25. Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.*

*§ 1º - Estarão dispensados do registro os aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo, que figurem em relações para tal fim elaboradas pelo Ministério da Saúde, ficando, porém, sujeitos, para os demais efeitos desta Lei e de seu Regulamento, a regime de vigilância sanitária”.*

32. O regulamento a que alude o § 1º do dispositivo acima mencionado é a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, **RDC n.º 185/2001**, que teve por objetivo *“atualizar os procedimentos para registro de produtos ‘correlatos’ de que trata a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976”.*

33. De acordo com o artigo 3º deste regramento alguns fabricantes ou importadores de produtos podem ser dispensados de registro, desde que constem nos itens 2, 3 e 12 da parte 3 do Anexo da RDC n.º 185, de 06/11/2001 ou em relações elaboradas pela ANVISA.

34. Os materiais solicitados não constam expressamente em nenhum dos regramentos acima mencionados, que excluem a necessidade de registro na ANVISA, pelo que se entende possível a exigência do registro na referida Autarquia com base nos dispositivos anteriormente mencionados.

35. Cabe ressaltar que, na esfera penal, o artigo 273, parágrafo 1º-B, inciso I, do Código Penal considera crime hediondo importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo o produto sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente. Fato que não pode ser desprezado pelo administrador público responsável pelo fornecimento do medicamento em questão, razão pela qual não há falar que o seu não fornecimento caracteriza ato ilegal ou de abuso de poder (STJ, j. 02.02.2012, RMS 35434/PR, 1ªT, Relator Ministro Benedito Gonçalves).

36. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que licitantes que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.

37. Ademais, insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a exigência de registro válido na ANVISA como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Rio de Janeiro, 18 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Karolina Rosa da Rocha, Coordenação de Incorporação e Tecnologia**, em 18/09/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Boquimpani de Moura Freitas, Diretoria Técnica Assistencial**, em 18/09/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **59781749** e o código CRC **A6DBEC03**.